São Paulo, 12 de março de 2021.

Ofício nº 61 /2021

Ao Excelentíssimo Senhor Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo

Assunto: Inclusão de todas as Instituições de Saúde no rol de isentos de recolhimento do ICMS sobre insumos médico-hospitalares.

Em 15 de outubro de 2020, o Governo do Estado de São Paulo publicou uma série de Decretos alterando diversos dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS, para conter a crise econômica instalada no Estado em decorrência da pandemia do Coronavírus.

Os Decretos nº 65.254 e nº 65.255, ambos publicados na data supracitada retiraram a isenção do ICMS incidente sobre os insumos médico-hospitalares das Instituições de saúde, autorizando apenas as Santas Casas e os Hopsitais Públicos Federais, Estaduais e Municipais a continuarem no rol de isentos do imposto.

Cabe esclarecer que não houve uma isenção clara de todas as entidades filantrópicas e de todas as instituições que atendem pelo Sistema Único de Saúde – SUS, gerando um impacto na prestação de serviços.

Mesmo as instituições que atendem apenas convênios e serviços particulares não têm condições de arcar, de uma hora para outra, com uma alíquota de 18% de ICMS, pois o atual cenário de crise econômico-finaceira, provocado pela pandemia, reduziu a renda de grande parte da população, repercurtindo na queda de

adesão aos planos de saúde e, portanto, aumentando a demanda no SUS, sobrecarregando a saúde pública.

Os Decretos em comento são frutos de uma autorização legislativa prevista no artigo 22 da Lei nº 17. 293/2020, confira-se:

> "Artigo 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
>
> I - renovar os benefícios fiscais que estejam em vigor na data da publicação desta lei, desde que previstos na legislação orçamentária e atendidos os pressupostos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
>
> II - reduzir os benefícios fiscais e financeiros-fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Convênio nº 42, de 3 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e alterações posteriores."

Importante destacar que, durante todo o trâmite do Projeto de Lei 529/2020, que deu origem à referida Lei, tanto o Governador quanto Vossa Excelência foram firmes no sentido de que o projeto não teria impacto na área da sáude, o que de acordo com os Decretos mencionados não se confirmou.

Além disso, Vossa Excelênica anunciou, em reunião realizada na Comissão de Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no dia 29 de setembro de 2020, que a redução da isenção fiscal, inicialmente, seria de 20% para todos os setores, o que neste caso não foi cumprido, uma vez que a alíquota foi de zero para 18%, havendo, portanto, um duplo descumprimento do que prometido aos Parlamentares desta Casa.

Ademais, a Resolução nº 1, de 04 de janeiro de 2021, foi publicada pelo Secretáro da Saúde do Estado, reduzindo em 12% o repasse de verbas para várias instituições. A situação é preocupante, pois isso gerou a suspensão de tratamentos eletivos, causou encerramento de atendimentos especializados e, até mesmo, de pronto socorros. Confira-se:

> "Artigo 1º - Fica determinada a redução de 12% sobre a base mensal dos convênios de subvenção NÃO COVID celebrados entre Secretários da Saúde (SES) e às Unidades pertencentes à Administração Direta; às Entidades Filantrópicas sem Fins Lucrativos; Prefeituras Municipais; Autarquias; Instituições Universitárias, Fundações e Consórcios Intermunicipais."

A título de exemplo, a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplantes – ABCDT calcula que o impacto financeiro, para as clínicas de diálise credenciadas pelo SUS, ocasionado pela elevação da alíquota para até 18% do ICMS nas operações internas e nas interestaduais sobre os insumos médico-hospitalares pode atingir o montante de R$ 100 milhões ao ano, ou seja, uma excessiva e inaceitável oneração a estas Instituições. (https://www.abcdt.org.br/2021/03/no-dia-mundial-do-rim-30-mil-pacientes-renais-correm-o-risco-de-ficar-sem-tratamento-em-sao-paulo/).

A preocupação dos Parlamentares subscritores do presente ofício é genuína, sendo o Deputado Frederico D'Ávila, inclusive, coordenador da Frente Parlamentar dos Dispositivos Médicos e Tecnológico para Saúde, da qual ambas as Deputadas são apoiadoras.

Devido à amplitude dos Decretos, até quem votou a favor do Projeto de Lei nº 529/2020, que deu origem à Lei nº 17.293/2020, subscreveu o Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do Deputado Ricardo Mellão, que revoga o artigo 22 da citada Lei, retirando a autorização conferida ao Poder Executivo de renovar e reduzir benefícios fiscais.

Por isso, mediante este ofício, muito respeitosamente, roga-se a Vossa Excelência que inclua todas as instituições de saúde no rol de isentos de recolhimento de ICMS incidente nos insumos médico-hospitalares.

Aproveita-se a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Janaina Conceição Paschoal
Deputada Estadual

Frederico d'Avila
Deputado Estadual

Leticia Aguiar
Deputada Estadual